



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA

Com a CNA e os Agricultores, um Mundo Rural Vivo!

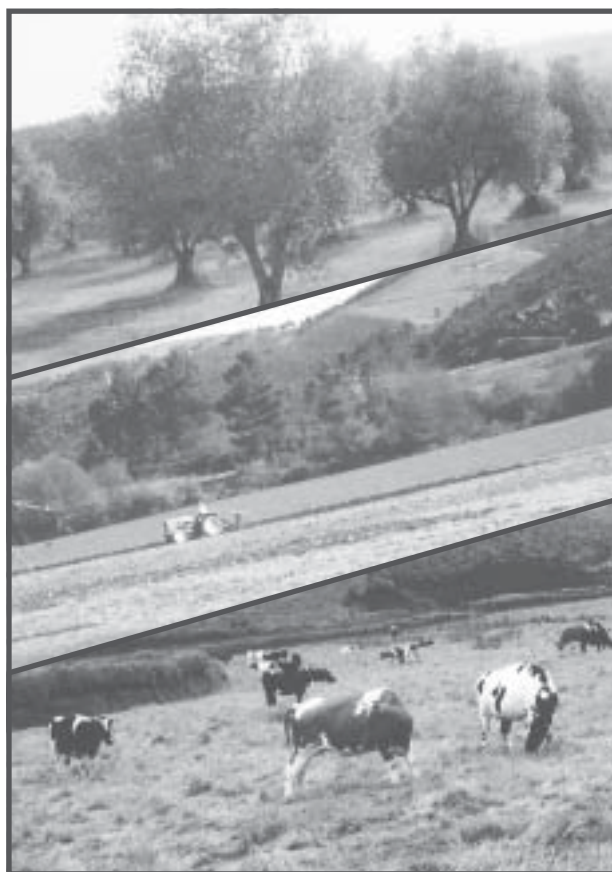
ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO

MEDIDA 1 DO PROGRAMA AGRO
ACÇÃO 1 DA MEDIDA AGRIS



ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO

- ♦ **MEDIDA 1 DO PROGRAMA AGRO**
- ♦ **ACÇÃO 1 DA MEDIDA AGRIS**



Roberto Mileu

2003

FICHA TÉCNICA

Propriedade:

Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Rua do Brasil, 155 – 3030-175 COIMBRA
Tel.: 239 708960 Fax: 239 715370
E-mail: cna@cna.pt

Autor:

Roberto Mileu

Edição:

Confederação Nacional da Agricultura - CNA

Paginação, Ilustração, Fitolitos e Impressão:

AT-Loja Gráfica, L.^{da}

Depósito Legal:

206154/04

ISBN:

972-96068-8-9

Tiragem:

200 exemplares



Este Caderno Técnico é co-financiado pela Medida 10 do Programa Agro



ÍNDICE

Introdução	5
Aspectos gerais a ter em consideração	7
Projectos para a Medida 1 do AGRO	25
Projectos para a Acção 1 do AGRIS	51
Considerações finais	65

INTRODUÇÃO

A elaboração deste Manual tem como objectivo auxiliar os Técnicos das Associadas da CNA na elaboração de candidaturas dos Agricultores aos apoios ao Investimento previstos na Medida 1 do Programa AGRO, e na Acção 1 da Medida do AGRIS.

É fundamental que as explorações agrícolas portuguesas se preparem, se adaptem e se modernizem, tendo em vista o futuro.

A União Europeia com 25 Estados-Membros vai apresentar novas e maiores dificuldades (e oportunidades) à Agricultura em geral e à Agricultura Familiar em particular.

Importa, por isso, aproveitar os apoios disponíveis para adequar estruturas, complementar sistemas de produção e modernizar as explorações.

Importa, também, adaptar as explorações e equipá-las de forma a responder às novas exigências e também tornar menos duras as tarefas agrícolas.

A CNA, com a estrutura central de técnicos de que dispõe, está capacitada para apoiar, nesta tarefa, os técnicos das Associadas, aos quais, estando junto dos Agricultores e das explorações, cabe a missão de DIVULGAR, ESCLARECER, ACONSELHAR, APOIAR e ACOMPANHAR.

Neste sentido, e no âmbito de uma candidatura à Medida 10 do Programa AGRO (Serviços Agro-rurais Especializados) a CNA vai apetrechar, a nível regional, as suas Associadas com um conjunto de “instrumentos” de apoio aos técnicos para exercerem melhor essa função junto dos Agricultores.

Já fizemos vários Cursos de Elaboração e Análise de Projectos de Investimento tendo como destinatários os técnicos das Associadas. Outros faremos, se necessário.

Tendo em vista caracterizar e analisar os vários sistemas de produção, o seu impacto e preponderância a nível regional, a CNA disponibilizou às Associadas (com autorização do GPPAA) um “pacote” de software contendo:

- Contas de cultura das principais actividades vegetais;
- Portugal Rural – Territórios e Dinâmicas.

INTRODUÇÃO

Para além disso, disponibilizou também software considerado indispensável para a boa eficácia e eficiência do apoio aos Agricultores em termos de Projectos de Investimentos:

- Orçamentos (Contas de Culturas) de 50 Actividades Agrícolas e Pecuárias, com desagregação regional, contemplando as realidades rurais representativas de cada região.
- Programa Informático para elaboração de candidaturas à Medida 1 do AGRO.
- Programa Informático para elaboração de candidaturas à Acção 1 do AGRIS.

Este Manual insere-se no objectivo global anteriormente descrito.

A CNA continuará disponível no apoio aos Técnicos das Associadas, com a convicção de que assim procedendo, está a contribuir para que os destinatários finais – AGRICULTORES – não vejam “passar ao lado” mais uma oportunidade.





ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

Antes da elaboração de qualquer Projecto de Investimento é indispensável que o Técnico tenha em consideração um conjunto de aspectos e circunstâncias que devem pesar na sua função de apoio aos Agricultores e às Explorações.

O Técnico deve ser um EXTENSIONISTA.

E quando se diz que o Técnico deve ser um Extensionista significa que o mesmo deve possuir (ou adquirir) uma gama de domínios e conhecimentos que lhes permita desempenhar funções junto dos Agricultores, das Explorações e do Mundo Rural, abarcando:

- ▶ Conhecimentos técnicos profundos da realidade onde trabalha, como sejam a Estrutura das Explorações, as principais actividades produtivas, seus resultados e peso na economia das explorações.
- ▶ Conhecimentos técnicos sobre actividades alternativas e reflexos que terão nas explorações.
- ▶ Conhecimento da realidade económica e social das explorações.
- ▶ Conhecimento concreto da exploração em causa, daquilo que nela se pratica e do que poderá aconselhar, bem como dos resultados actuais e previsíveis.
- ▶ Domínio dos “instrumentos de apoio” disponíveis, suas condições e condicionamentos.

O Técnico deve, ainda, ter em consideração que a sua função é ESCLARECER, APOIAR e ACONSELHAR mas que a DECISÃO É SEMPRE DO AGRICULTOR (e muitas vezes de todo o Agregado Familiar).

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

O Técnico não poderá esquecer que há, por vezes, aspectos que para ele são “pequenos pormenores” mas que para o Agricultor poderão ser questões fundamentais por vezes decisivas quanto às opções.

O Técnico deverá dialogar demoradamente com o Agricultor e pôr “em cima da mesa” questões que poderão viabilizar ou inviabilizar os Projectos de Investimentos. É o caso, por exemplo, da possibilidade do Agricultor suportar a parte do Investimento que não é “subsidiada”, sem que isso ponha em causa o equilíbrio económico e financeiro da Exploração, do Agricultor e da Família.

Com frequência há entusiasmos excessivos, fazendo contas ao dinheiro que se vai receber “a fundo perdido” e esquecendo que outro tanto (ou mais) terá que ser garantido pelo próprio.

Outro aspecto a ter em consideração, no caso de alterações profundas, é o do escoamento de “novos produtos”.

No caso de Investimentos de média/longa recuperação, há que ponderar e discutir isso com o Agricultor. Há opções que economicamente são viáveis, mas que financeiramente poderão (se não houver “rectaguarda” suficiente) inviabilizar o projecto e trazer problemas de vária ordem. Acontece, por vezes, isto com plantações (Vinhas, Pomares, Olivais, etc.) em que há o espaço de alguns anos sem produção, logo sem Receitas.

No fundo, tudo deve ser discutido, esclarecido e previsto, ANTES da TOMADA DE DECISÃO.

Para que o Técnico não esteja a contribuir (sem querer) para, em vez de um Projecto viável, com futuro e que melhore as condições de vida e de rendimento do Agricultor, este se esteja a meter em complicações e problemas maiores que os que já tem.

Há ainda uma outra questão que é fundamental e decisiva para o êxito ou fracasso de um Investimento – É O SEU ACOMPANHAMENTO. O Técnico não deve ser um “fazedor” de Projectos, mas antes a elaboração do Projecto, depois de todos os cuidados acima referidos, deve ser um PRIMEIRO PASSO de uma caminhada.

Não se deve, feito e apresentado o Projecto, daí “lavar as mãos”. Deve-se ACOMPANHAR a sua implementação e APOIAR o Agricultor nessa tarefa, periodicamente, com assiduidade.

VER COMO CORREM AS COISAS, AVALIAR, ACONSELHAR, CORRIGIR SE NECESSÁRIO.

Por isso se disse, ao princípio, que o Técnico deve ser um EXTENSIONISTA.

MEDIDA 1 DO PROGRAMA AGRO

A Medida 1 do Programa AGRO destina-se à MODERNIZAÇÃO, RECONVERSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS e é constituída por 2 Acções:

- 1.1. – Apoio à Instalação de Jovens Agricultores;
- 1.2. – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas.

A Acção 1.2. visa, nomeadamente, a redução dos custos de produção, a melhoria e a reorientação da produção, a diversificação de actividades, envolvendo, em particular, a transformação e venda de produtos, a melhoria da qualidade, a prevenção e melhoria do ambiente, das condições de higiene e do bem estar dos animais e tem como objectivos:

- Melhoria dos rendimentos agrícolas e das condições de vida e de trabalho.
- Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais.
- Promoção do desenvolvimento de actividades e práticas potenciadoras do aproveitamento das condições edafo-climáticas regionais.
- Melhoria da competitividade dos sectores estratégicos nacionais e regionais.

Tem como destinatários pessoas individuais ou colectivas que exerçam a actividade agrícola.

São elegíveis as despesas de investimento incluindo captação e distribuição de água e electrificação interna, a aquisição de terrenos e o custo de garantias bancárias.

O nível da ajuda varia entre 30 e 55% do investimento elegível, conforme Quadro seguinte:

		TAXAS (Percentagens)	
		Zona Desfavorecida	Zona não Desfavorecida
Jovens Agricultores <i>a)</i>	Investimentos prioritários	55	45
	Investimentos não prioritários	45	35
Outros	Investimentos prioritários	50	40
	Investimentos não prioritários	40	30
Maquinaria e equipamento não específico ou não prioritário		- 10	- 10
Plantação do Olival Superintensivo			30

a) Mais 5% depois da Reforma da PAC 2003

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

Os Técnicos devem conhecer toda a legislação sobre o assunto e é indispensável “dominar bem” o constante nas CARTAS CIRCULARES, disponíveis no site do MADRP e/ou IFADAP.

Chamamos a atenção para restrições ou condicionantes, nomeadamente no que respeita a:

- SECTOR BOVINO DE LEITE
- SECTOR DA CARNE DE BOVINO
- SECTOR DOS OVINOS, CAPRINOS E EQUINOS
- SECTOR DA SUINICULTURA
- SECTOR DAS AVES E OVOS
- SECTOR DA APICULTURA
- ACTIVIDADES CINEGÉTICAS
- AQUISIÇÃO DE BENS PELO SISTEMA DE “LEASING”
- ELEGIBILIDADE DE DESPESAS COM PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO
- INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS
- DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS (CASOS DE IVA, EXCEPÇÕES)
- DIVERSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
- HORTICULTURA E FRUTICULTURA
- VITICULTURA
- OLIVICULTURA
- ELECTRIFICAÇÃO NO INTERIOR DA EXPLORAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE TERRAS
- CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS
- CAPITAL FIXO VIVO
- DESPESAS DE ELABORAÇÃO, E ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO

Não é demais recordar aqui as principais restrições e condicionalismos a atender:

1 – SECTOR BOVINO DO LEITE

São condições de elegibilidade:

- a) Haver quota leiteira disponível;
- b) Os investimentos são elegíveis até ao limite de 500 ton./ano de quota leiteira detida pela exploração após a realização do investimento.

Esta limitação, aplica-se igualmente às candidaturas apresentadas por jovens agricultores em regime de 1.^a instalação num exploração que detenha uma quota leiteira superior às 500 ton./ano.

- c) A limitação da alínea anterior não se aplica aos investimentos que se destinam à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações ou ao bem-estar dos animais, desde que não se verifique aumento da capacidade instalada.
- d) A apreciação dos sistemas alimentares relativos a bovinos leiteiros deverá relevar da análise técnica dos respectivos sistemas de produção, bem como as suas consequências a nível da economia da exploração (viabilidade técnica e económica do projecto).

2 – SECTOR DA CARNE DE BOVINO

Com excepção da aquisição de vitelos de engorda, são elegíveis os investimentos com as seguintes condicionantes:

- a) A densidade total (considerando todos os bovinos, ovinos e caprinos) não ultrapasse as 3 Cabeças Normais por hectare (CN/Ha) de superfície forrageira ⁽¹⁾, nas explorações com um numero de novilhos e vacas aleitantes até 15 CN ⁽¹⁾;
- b) A densidade total não ultrapasse as 2 CN/Ha de superfície forrageira, nas restantes explorações;
- c) As limitações das alíneas a) e b) não se aplicam aos investimentos que se destinam à adaptação a novas normas relativas à protecção do Ambiente, à higiene das explorações ou ao bem-estar dos animais, desde que não se verifique aumento da capacidade instalada.

3 – SECTOR DOS OVINOS, CAPRINOS E EQUINOS

Sem restrições, no entanto, a apreciação dos respectivos sistemas alimentares deverá relevar da análise técnica dos respectivos sistemas de produção bem como das suas consequências a nível da economia da exploração (viabilidade técnica e económica do projecto).

Na região de Entre-Douro e Minho e no Concelho de Montalegre, a aquisição de equinos deve ser objecto de parecer prévio, vinculativo, das respectivas Direcções Regionais de Agricultura, sempre que o sistema alimentar esteja dependente de recursos forrageiros das áreas baldias.

⁽¹⁾ Ver Anexo 1.

4 – SECTOR DA SUINICULTURA

Pode beneficiar de ajudas nas seguintes condições:

- a) Nas explorações em regime intensivo, em que não haja aumento do número de lugares de porcos em crescimento e engorda, e a sua capacidade seja de, pelo menos, 20 porcas reprodutoras ou 200 porcos de engorda/ano;
- b) As explorações devem dispor de capacidade para produzir, pelo menos, 35% das necessidades alimentares do efectivo, expressas em unidades forrageiras;
- c) A restrição da alínea b) não se aplica aos investimentos que não impliquem aumento da capacidade de produção.

5 – SECTOR DAS AVES E OVOS

- a) São excluídos todos os investimentos, com excepção dos relativos a:
 - i) Modernização das explorações, referentes a adaptações nas instalações e melhoria tecnológica, desde que não impliquem o aumento de capacidade;
 - ii) Adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem-estar dos animais, desde que não impliquem aumento de capacidade.
- b) São elegíveis os investimentos em regimes extensivos, desde que em início de produção.

6 – SECTOR DA APICULTURA

A actividade é elegível desde que:

- a) Seja exercida em regime de complementaridade das restantes actividades da exploração;
- b) Em regime de exclusividade, seja exercida por apicultores já instalados ou por aqueles que, desejando instalar-se, comprovem a sua formação específica ou experiência no sector.

NOTA: Para efeitos de cálculo da capacidade de instalação, uma fêmea reprodutora equivale a 6,5 suínos de engorda.

7 – ACTIVIDADES CINEGÉTICAS

As condições de elegibilidade, são as seguintes:

- a) No caso de se destinarem à criação de caça em cativeiro:
 - i) Quando se trate de investimentos em unidades de criação de aves de caça, desde que a produção se destine exclusivamente ao povoamento de terrenos de caça ou a caçadas;
 - ii) No caso de investimentos em unidades de criação de mamíferos de caça, quando a produção se destine, quer ao povoamento de terrenos de caça, quer a caçadas, quer ao abate.
- b) No caso de não se destinarem à criação de caça em cativeiro:
 - i) Devem respeitar a exploração de recursos cinegéticos a realizar em terrenos ordenados, desde que as entidades candidatas às ajudas sejam responsáveis pela exploração integral dos terrenos em causa.

8 – OUTRAS ACTIVIDADES PECUÁRIAS

São elegíveis nos termos do Despacho n.º 1606/2001 (2.ª série), de 15 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (ver Anexo V).

9 – DIVERSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Apenas são elegíveis os investimentos relacionados com:

- a) Culturas para fins não alimentares;
- b) Transformação e comercialização de produtos que provenham da exploração agrícola objecto do investimento.

10 – SECTOR DA HORTICULTURA E FRUTICULTURA

Não são elegíveis:

- a) Os investimentos previstos em programas operacionais inscritos na respectiva OCM – Regulamento (CE) n.º 2200/96;
- b) Os investimentos realizados por membros de Organizações de Produtores (O.P.) que contrariem os objectivos/estratégias da O.P. em que se inserem;
- c) Os investimentos realizados por outros promotores e que contrariem a OCM respectiva, designadamente no que se refere aos objectivos prosseguidos pelas Organizações de Produtores reconhecidas no seu âmbito.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

Para que os investimentos possam ser elegíveis, o proponente associado de uma Organização de Produtores (O.P.), deve juntar declaração da O.P., onde refira que os investimentos constantes do projecto não foram financiados pelo Fundo Operacional, que não se encontrem previstos no seu programa operacional, e que não contrariam os objectivos/estratégias da Organização de Produtores (minuta em Anexo VI).

Relativamente aos investimentos realizados por promotores não associados de uma Organização de Produtores (O.P.), devem juntar declaração da DRA de acordo com a minuta respectiva, constante do Anexo VI.

11 – SECTOR DA OLIVICULTURA

Tendo em conta Decisão n.º 2000/406/CE, da Comissão, de 9 de Junho, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1638/98, do Conselho, de 20 de Julho, que aprova o Programa para a Plantação de 30.000 Ha de olival em Portugal e o Despacho Normativo n.º 1/2002, de 4 de Janeiro, são elegíveis as novas plantações ou adensamento de olivais existentes que possuam a cópia da declaração prévia de intenção de plantar com o respectivo despacho do Senhor Director Regional de Agricultura.

12 – SECTOR DA VITICULTURA

Neste sector há que cumprir as condições a seguir mencionadas:

- a) São elegíveis os investimentos em novas plantações vitícolas, relativos a direitos de plantação atribuídos aos agricultores até 23 de Abril de 2001, desde que não sejam elegíveis no regime da respectiva OCM;
- b) As ajudas ficam limitadas a uma área máxima de 15 Ha de novas plantações por beneficiário, até do limite máximo de 35 Ha de superfície vitícola por exploração, após a atribuição dos novos direitos;
- c) São elegíveis as plantações que prevejam a utilização, em exclusivo, das castas aprovadas por cada Comissão Vitivinícola Regional (CVR) para a produção de vinhos de qualidade;
- d) Os custos máximos elegíveis por operação cultural não podem exceder os valores previstos no Plano Nacional de Reconversão e Reestruturação da Vinha previsto no Reg. (CE) n.º 1493/2000, os quais respeitam à preparação do terreno incluindo limpeza, plantações/enxertia e melhoria das infra-estruturas fundiárias (construção ou reconstrução de muros e drenagem superficial) (ver Anexo X);
- e) Só são elegíveis os investimentos efectuados no sector da viticultura, desde que em vinhas devidamente legalizadas;
- f) Nas zonas produtoras da VQPRD, o equipamento de rega é elegível desde que autorizado pela respectiva Comissão Vitivinícola Regional (CVR).

13 – OUTROS SECTORES DE ACTIVIDADES VEGETAIS

Não são elegíveis os investimentos que conduzam a:

- a) Ultrapassagem, com carácter regular/estrutural das quantidades máximas atribuídas a Portugal;
- b) Entregas significativas ou regulares na intervenção;
- c) Retiradas importantes ou regulares na região em causa;
- d) Aumentos de produção que ultrapassem os limites de produção individuais fixados no âmbito da respectiva OCM, se for caso disso.

14 – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

As despesas são elegíveis quando exigidas na contratação do projecto, no quadro de análise de risco e até ao limite de 2% das ajudas.

15 – ELABORAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO DE INVESTIMENTO E DE OUTROS ESTUDOS NECESSÁRIOS À APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

Deve-se ter em conta o referido no Capítulo VI, ponto 1.3, alínea c).

As despesas são elegíveis até ao limite de 2% do investimento elegível, ou de 5%, quando se trate de projectos elaborados, geridos ou acompanhados por organizações de produtores, com o limite máximo de 3.750 euros.

Esta ajuda será modulada em função da complexidade de elaboração do projecto, de acordo com estabelecido no Anexo XI.

16 – CAPITAL FIXO NOVO

Apenas beneficia de ajudas quando em situação de início de actividade ou aumento de efectivo.

17 – AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

É enquadrável em operações de emparcelamento ou realocação de actividades agrícolas por questões ambientais, desde que tenha ligação directa com o investimento produtivo e não ultrapasse 10% do investimento elegível do projecto. No caso dos jovens agricultores não é condição o emparcelamento ou realocação, sendo elegível desde que não ultrapasse 30% dos investimentos elegíveis.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

Os valores da terra serão aferidos pela análise tendo em conta os preços correntes na região, embora os custos efectivos da transacção possam ser superiores às limitações referidas no parágrafo anterior, sendo, no entanto, apenas elegível até aquelas percentagens.

18 – ELECTRIFICAÇÃO

Apenas são elegíveis os investimentos a realizar no interior da exploração, e desde que esteja assegurada a respectiva componente externa.

Caso o projecto contemple este tipo de investimento, o proponente deve garantir por Declaração (Anexo VI) que possui electrificação externa, ou que irá implementar por conta própria ou por aprovação de um projecto AGRIS. Neste caso, a sua execução deve ser comprovada documentalmente; a sua não comprovação poderá dar origem à exigência de devolução da totalidade das ajudas pagas.

19 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- a) São passíveis de inclusão no investimento as máquinas e equipamentos novos desde que a sua aquisição se considere adequada às necessidades da exploração, e não se tratar de substituição por outra equivalente. Neste último caso, a elegibilidade do equipamento (ou outras despesas de capital fixo) é possível desde que o equipamento em causa esteja directamente ligado ao objecto central do projecto em que está integrado, e, cumprindo este os critérios de selecção que expressem a melhoria das condições de produção.
- b) Em casos devidamente fundamentados, poderão ser objecto de ajuda, desde que directamente afectos à exploração, os veículos de transporte de mercadorias de peso bruto mínimo de 3.500 Kg.
- c) A aquisição de máquinas deverá também ser comprovada com fotocópia do respectivo livrete.
- d) Não são passíveis de inclusão no investimento as máquinas e equipamentos usados.

20 – AQUISIÇÃO DE BENS PELO SISTEMA DE “LEASING”

A utilização de contrato de locação financeira ou “leasing” é admitida como forma de obtenção de bens incluídos em projectos de investimento.

A aceitação desta modalidade depende da verificação conjunto dos seguintes condicionalismos:

- a) A locação financeira terá de respeitar a bens e visar a respectiva aquisição;
- b) A duração do contrato de locação financeira deverá ter em conta os prazos definidos em 4 do Capítulo VI desta Circular, pelo que o pagamento da última renda e valor residual deve ocorrer no máximo, 24 meses após a data de contratação da ajuda.
- c) A 1.^a prestação de renda a efectuar terá de ser de montante igual ou superior ao da parte do subsídio correspondente ao bem objecto de locação.
- d) O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo juros e quaisquer outros encargos que onerem aquela operação.
- e) O proponente deverá entregar no IFADAP, simultaneamente à apresentação do projecto, uma declaração que passará a constituir parte integrante do contrato de atribuição de ajuda, pela qual se comprometa a exercer a opção de compra do bem objecto da locação no momento adequado, sob pena de rescisão do contrato de atribuição da ajuda e consequentes reembolsos.

21 – PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO

No âmbito das explorações agrícolas são consideradas elegíveis as despesas com processos de certificação.

22 – INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são elegíveis as despesas, que:

- a) Visem apenas a substituição, não melhorando de qualquer modo as condições da produção. Deste modo, não são elegíveis as máquinas e equipamentos novos cuja aquisição vise a substituição de outros equivalentes, bem como as obras de reparação/recuperação de construções que constituam meras obras de manutenção, dado não introduzirem alterações significativas na sua estrutura/finalidade.
- b) Resultem de uma transacção entre cônjuges, parentes e afins em linha recta, entre adoptantes e adoptados e, ainda, entre tutores e tutelados.
- c) Resultem de uma transacção entre uma pessoa colectiva e um associado, inclusive cônjuges, parentes e afins em linha recta.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

Convém ter em consideração que a elaboração dos processos de candidatura é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas e que:

- a) O projecto de investimento deve abranger uma única exploração agrícola e deve retratar todas as actividades nele desenvolvidas.
- b) Quando uma exploração se localiza em duas zonas distintas (região desfavorecida e outra) considera-se que, para efeitos de determinação do nível de ajudas, está incluída na região em que se situar a maior parte da sua superfície agrícola útil.
- c) Os projectos de investimento que solicitem subsídio para a sua elaboração, devem ser obrigatoriamente assinados pelo técnico que o formalizou o qual deve ter formação de nível médio ou superior nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária.
- d) Sempre que as explorações recorram a Baldios para alimentação do seu efectivo pecuário, a área destes será considerada proporcionalmente ao número de cabeças que os utilizem e os processos de candidatura devem incluir declaração emitida pela entidade que administrar os Baldios, contendo informação sobre a área total destes e os efectivos que os utilizam.

OS PROJECTOS DE INVESTIMENTO DEVEM INCLUIR:

- a) A descrição de exploração agrícola à data da sua apresentação.
- b) A descrição da situação da exploração agrícola após o investimento, que assentará num conta de exploração previsional.
- c) A demonstração de viabilidade económica da exploração após a realização dos investimentos.

Outros documentos indispensáveis (para além de fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte) são:

- a) Certidão da Repartição de Finanças comprovativa da situação de isenção do regime do IVA e da impossibilidade legal de renúncia a essa isenção (no caso de o beneficiário pretender que o IVA seja considerado no cálculo do subsídio).
- b) Carta da Instituição de Crédito com POSIÇÃO DE PRINCÍPIO no que se refere à concessão de crédito, nos casos em que haja recurso a este para obtenção de ajudas.
- c) Declaração de compromisso de cumprimento das normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal.
- d) Declaração de compromisso em como a exploração agrícola não beneficiou de ajudas na Acção 1 da Medida AGRIS.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

- e) Comprovação da posse de terra, contrato de arrendamento, de comodato ou cedência.
- f) Certidões comprovativas de regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional.
- g) Comprovação dos custos com a utilização de equipamento da própria exploração e custos de mão-de-obra própria e familiar (se for caso disso).
- h) Memória descritiva e/ou Plantas de Localização dos Investimentos a efectuar, sempre que seja caso disso.
- i) Documentos detalhados de todos os Investimentos a realizar.
- j) Documentos comprovativos de disponibilidade de quotas, quando for o caso.
- k) Licenças e Direitos de plantação e outras Autorizações e Pareceres quando a natureza do Investimento assim o exigir.

*
* *
*

Recordamos aqui a importância e necessidades de consulta às Circulares, nomeadamente para efeitos de algumas definições base:

- AGRICULTOR A TÍTULO PRINCIPAL
- JOVEM AGRICULTOR
- CAPACIDADE PROFISSIONAL ADEQUADA
- UNIDADE DE TRABALHO ANO (UTA)
- EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
- PRIMEIRA INSTALAÇÃO
- ZONAS DESFAVORECIDAS
- EMPARCELAMENTO
- TERMO DO PROJECTO DE INVESTIMENTO
- SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NÃO AGRÍCOLA (SMN)
- CABEÇA NORMAL (CN) E TABELAS DE CONVERSÃO
- SUPERFÍCIE FORRAGEIRA
- VALcf (Valor Acrescentado Líquido a Custos de Factores)

Sobre este último (VALcf) ele é um Indicador do Rendimento de Actividade Agrícola, correspondente à remuneração dos factores de Trabalho (salários) e Capital (lucro, rendas e juros) que foram utilizados no processo produtivo.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

O VALcf é a **diferença** entre:

(Produção + Subsídios de Produção)

e

(Consumos Intermédios + Amortizações + Impostos Indirectos)

Há que ter em conta, também, e porque disso dependem as taxas de ajuda ao Investimento, quais são os Investimentos Prioritários e Não Prioritários.

Os considerados PRIORITÁRIOS são:

- ▶ Armazenamento de águas superficiais;
- ▶ Melhoria das condições de higiene de empresas pecuárias e do bem-estar dos animais;
- ▶ Máquinas e Equipamentos associados à instalação de novos métodos de produção ou novas práticas culturais que produzam benefício significativo em termos de protecção do ambiente e da conservação dos recursos naturais;
- ▶ Investimentos que proporcionem Mais Valia (da Actividade Social) como sejam:
 - Olivicultura
 - Fruticultura
 - Viticultura
 - Horticultura e Floricultura
 - Bovinicultura de Leite (apenas quando associado a aspectos de melhoria da qualidade e que não implique aumento de capacidade)
 - Pecuária em regime extensivo
 - Raças Autóctones
 - Actividades Agrícolas que visem a obtenção de novos produtos alimentares e actividades de diversificação de rendimentos relativos a culturas para fins não alimentares ou à transformação e comercialização de produtos provenientes da própria exploração.

Outros tipos de rubricas do Investimento, nomeadamente aquisição de prédios rústicos, máquinas e equipamentos (incluindo equipamentos de rega), construções, etc. são considerados no somatório das actividades prioritárias **SE** predominantemente associados às actividades referidas.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

O equipamento de rega com um período de vida útil superior a 3 anos, constituído por estruturas fixas, quando associado a investimentos nas espécies vegetais referidas como prioritárias, é considerado equipamento ESPECÍFICO (e como tal não sujeito à redução de 10% no nível de ajudas)

Os EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS (não sujeitos a diminuição de 10% no nível de ajudas), são:

1 – OLIVICULTURA

Vibradores
Varas mecânicas
Tararas móveis
Tesouras de poda assistida
Enrolador de panos
Pulverizadores / Atomizadores
Aspiradores / Apanhadores

2 – FRUTICULTURA

Tesouras de poda assistida
Polvilhadores / Pulverizadores / Atomizadores
Plataforma de colheita
Vibradores (tronco ou de pernadas)
Tararas móveis
Destroçadora
Apanhador de lenha
Atadores eléctricos
Máquina de pré-poda

3 – VITICULTURA

Charrua vinhateira
Charrua intercepas
Tesouras de poda assistida
Despampanadeiras
Máquina de pré-poda
Enfardadeira de vides
Polvilhadores / Pulverizadores / Atomizadores
Destroçadora
Painéis recuperadores de calda
Máquinas de vindimar
Reboque para vindima

4 – HORTICULTURA

Máquinas de colheita
Polvilhadores / Pulverizadores / Atomizadores
Plantadores / Transplantadores
Semeadores
Armadores – distribuidores de plástico
Sachadores
Aconchegadores
Sistema antigeadas

5 – CULTURAS (HORTO-FLORICULTURA) EM FORÇAGEM

Máquinas de colheita
Polvilhadores / Pulverizadores / Atomizadores
Plantadores / Transplantadores
Semeadores
Armadores – distribuidores de plástico
Sachadores
Sistemas de controlo ambiental

6 – PECUÁRIA

Equipamento de ordenha
Equipamento de refrigeração de leite

NOTA: Para além dos equipamentos que constam deste Anexo, poderão ser considerados específicos aqueles que casuisticamente mereçam aprovação.

PECUÁRIA EXTENSIVA

A criação de Bovinos, Ovinos e Caprinos em regime extensivo é considerada actividade PRIORITÁRIA quando exercida nas seguintes condições:

- a) A terra seja suporte físico da exploração pecuária;
- b) Seja desenvolvida a exploração pecuária ao ar livre;
- c) Seja adoptado o sistema de pastoreio directo durante o período de produção forrageira;
- d) A densidade não seja superior a 1,4 cabeças normais por hectare de superfície forrageira.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

A criação de suínos em regime extensivo é considerada actividade PRIORITÁRIA quando reunidas as seguintes condições:

- a) A exploração esteja registada;
- b) A terra seja suporte físico da exploração pecuária;
- c) Seja desenvolvida a exploração pecuária ao ar livre; e:
 - Seja adoptado o sistema de pastoreio directo durante, pelo menos, o período de engorda;
 - A exploração tenha capacidade para produzir o equivalente a pelo menos 50% da quantidade de alimentos consumidos pelo efectivo, expressa em unidades forrageiras;
 - A densidade deverá ser no máximo de 0,5 hectares por porca reprodutora instalada e de 2,5 ha por suíno de engorda, em montado de sobro ou azinho, com o número máximo de 60 árvores por hectare.

Para efeitos de cálculo da capacidade de instalação de suínos de engorda, uma fêmea reprodutora instalada equivale a 6,5 suínos de engorda.

OUTRAS ACTIVIDADES PECUÁRIAS

São ainda elegíveis os investimentos relativos a outras actividades pecuárias (embora com algumas restrições), como sejam:

- Criação de avestruzes;
- Criação de coelhos;
- Criação de outras espécies pecuárias, desde que exercidas para fins de alimentação humana.

VIABILIDADE ECONÓMICA DA EXPLORAÇÃO

A viabilidade económica da exploração é medida pelo VALcf/UTA (Valor Acrescentado Líquido a Custo de Factores/Unidade de Trabalho Ano), comparado com o SMN (Salário Mínimo Nacional não Agrícola).

Naturalmente que se pretende (exige) que após Investimento o Rendimento de Trabalho na Agricultura não seja inferior ao Salário Mínimo Nacional nos outros sectores.

ASPECTOS GERAIS A TER EM CONSIDERAÇÃO

Por outro lado pretende-se (exige-se) também que haja um ACRÉSCIMO do VALcf/UTA na situação pós Investimento, comparada com a situação actual (de partida, sem Investimento).

Isto acontece normalmente (daí a justificação da necessidade e utilidade do Investimento).

Há, porém, situações que têm que ser devidamente justificadas, pois podem não proporcionar ACRÉSCIMOS.

São os casos, por exemplo, de Investimentos em Máquinas e Equipamentos, e em construções.

São também (podem ser) situações de Investimento tendo como objectivos a melhoria das condições de vida e de trabalho e as questões ligadas à higiene e bem-estar animal.

Uma forma simples de verificar o resultado do Investimento é dividir o ACRÉSCIMO DE VALcf/UTA pelo montante do Investimento, em percentagem.

Vejamos:

	Situação Actual (sem projecto)	Situação Futura (com projecto)
VALcf	20.000 3	35.000 3
UTA	1,2	1,5
VALcf/UTA	16.666 3	23.333 3
Investimento: 60.000 3		

$$\text{Acréscimo de VALcf/UTA} = 23.333 - 16.666 = 6.667 \text{ 1}$$

$$\text{Acréscimo de VALcf/Investimento} = 6.667/60.000 = 0,11 = 11\%$$

Sem grande rigor (cálculo da TIR – Taxa Interna de Rendibilidade, sem actualizações nem capitalizações, etc.), fica-se desde logo com uma “noção” de rendibilidade do Investimento.

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

Depois de abordadas, até aqui, as grandes questões de “ordem geral” mas a que há que dar particular atenção antes de iniciar a elaboração do Projecto, vamos tratar do preenchimento dos Formulários de Candidatura – o **Projecto propriamente dito**.

Não vamos tratar “página por página” nem “quadro por quadro”, vamos antes tecer alguns comentários e recomendações em relação aos quadros que, pelo nosso ponto de vista, trarão mais algumas dificuldades em ser preenchidos.

Há 3 “grupos” que tratam de:

- 1 – Identificação da Exploração;
- 2 – Caracterização da Exploração;
- 3 – Projecto de Investimento.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Trata-se de uma “Ficha de Exploração” onde deve ser referido se é a Inicial (primeira vez em que é apresentada a Identificação) ou, se isso acontecer e houver alterações, actualizá-la.

É composta por Identificação do Proponente, da Exploração e Caracterização da mesma (isto no que respeita a Terras e ao Aproveitamento Cultural).

A Caracterização da Exploração deve conter a Identificação dos Prédios Rústicos a sua localização, a Forma de Exploração, o Aproveitamento Cultural, condicionantes de Localização e Valor.

As “Cadernetas” de registo predial e o Parcelário Agrícola, assim como as Normas para o preenchimento, que estão na última folha, tornam fácil o seu preenchimento.

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

4 - DATA E ASSINATURA(S) DO(S) PROPONENTE(S)

Data ____/____/____ Ass: _____

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Quando a exploração se localizar em mais do que um Distrito, Concelho ou Freguesia, considera-se a região administrativa onde se situa a maior área.

N.º do Bloco - A preencher de acordo com o Sistema de Identificação do Parcelário Agrícola.

N.º Parcela - A preencher de acordo com o Sistema de Identificação do Parcelário Agrícola.

CÓDIGO DE RELAÇÃO:

- 1 - A parcela coincide com o prédio.
- 2 - A parcela é parte de um prédio.
- 3 - A parcela engloba mais de um prédio.
- 4 - Indefinido (terrenos comunitários, baldios, etc.).
- 5 - Emparcelamento em curso.

Localização - Distrito, Concelho, Freguesia e Localidade - A preencher de acordo com a Divisão Administrativa do Território.

Tipo - Tipo de descrição cadastral / matricial utilizado.

- C - Cadastro do IPCC - Instituto Português de Cartografia e Cadastro.
- F - Matriz das Finanças.
- N - Nenhum.

DESCRIÇÃO:

- Secção / Lote / Finanças - Conforme a resposta à questão anterior será o nome da Secção Cadastral do IPCC ou o n.º da Repartição de Finanças.

FORMA DE EXPLORAÇÃO:

- 1 - Proprietário
- 2 - Rendeiro
- 3 - Seneiro
- 4 - Cedência
- 5 - Outros
- 6 - Baldio

CONDICIONANTES DE LOCALIZAÇÃO:

- 1 - Regadio colectivo
- 2 - Perímetro de emparcelamento
- 3 - Reserva Ecológica Nacional (REN)
- 4 - Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- 5 - Rede Nacional de áreas protegidas
- 6 - Sítio de habitat natural (indicar o código do sítio de acordo com a lista nacional publicada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/97)
- 7 - Zona Especial de Conservação (ZEC)
- 8 - Zona de Protecção Especial (ZPE)
- 9 - Existência de fauna selvagem relevante (em termos de frequência e espécies)
- 10 - Outros

Alguma dificuldade poderá surgir no que respeita à “valorização” de cada Parcela ou Prédios.

Dois “auxiliares” podem ajudar nestas situações.

Um deles são os Valores Médios do hectare de Terras, por Região Agrária, Tipo de Solos (capacidade de uso) e Regadio ou Sequeiro.

O outro “expediente” é, com base nas Tabelas de Arrendamento (publicadas periodicamente pelo IDRHa), multiplicar esse valor por 20 e por 40 e encontram-se “parâmetros” entre os quais se situará o valor da terra.

De qualquer dos modos, o valor a atribuir deverá ser um valor razoável e realista.

Imaginamos que, no segundo caso o Valor Máximo de Arrendamento na Tabela do IDRHa, refere, para uma determinada zona, o valor de 400 euros por hectare.

Multiplicado por 20 e por 40 dará, respectivamente, 8000 e 16 000 euros por hectare. Os 400 euros representam uma taxa de 5% (renda) ou de 2,5% que “rende” o Capital Terra.

Na maior parte dos casos será uma questão de “bom senso” e “razoabilidade” atribuir esses valores.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

Estas 2 páginas (Modelo 0023.000442) destinam-se a registar o Património Fundiário, os Equipamentos e o Efectivo Pecuário.

Na terminologia da Economia Agrária, o Património da Exploração subdivide-se em:

Capital Fundiário;

Capital da Exploração.

O Capital Fundiário é composto por Terras, Plantações, Construções e Melhoramentos Fundiários.

O Capital de Exploração engloba o Capital de Exploração Fixo (Inanimado e Vivo) e Circulante, sendo o Inanimado composto por Máquinas e Equipamentos, o Vivo por Animais Adultos e o Circulante por Armazenados, Avanços às Culturas, Culturas em Produção, Animais Jovens e, caso disso, valores monetários (em Caixa ou a Receber).

Constituem, no seu todo o ACTIVO DA EXPLORAÇÃO.

Neste caso do Formulário, o Património Fundiário não é todo o Capital Fundiário visto que, na Ficha anterior já constavam as Terras.

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

Registam-se aqui, portanto, só as Construções e Melhoramentos Fundiários e as Culturas Permanentes (plantações, prados plurianuais e povoamentos florestais) para além das Máquinas e Equipamentos e do Efectivo Pecuário.

No caso do Efectivo Pecuário deverão ser mencionados, além dos Animais Adultos, os Animais de Substituição (não adultos mas que substituirão os Adultos por “reforma” ou por “refugo”).

É o caso de Novilhas, Malatas, etc.

O valor a atribuir deverá ser, para cada caso, um valor realista e razoável (indica-se mesmo o “montante necessário para adquirir o mesmo bem aos preços actuais”).

A importância destes Valores é que será com base neles que o “analista” calculará as Amortizações (Quota Anual de Desvalorização) as quais terão reflexos no Resultado Final da Exploração e, logo, no Valor Acrescentado Líquido.



3 – PROJECTO DE INVESTIMENTO PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

O Modelo 0023.000440 destina-se ao Projecto de Investimento propriamente dito

Os anteriores, como se viu, são para Identificar e Caracterizar a Exploração na Situação Actual (sem Projecto).

É este Formulário que indicará ao “analista” e ao proponente quais são as Alterações que se irão verificar, como e a que Resultados dará origem.

Deve haver um candidato muito especial e um grande rigor.

Projectar é Planear tendo em vista o Futuro.

É uma tarefa de responsabilidade e deve, antes de ser “passada ao papel”, ser discutida e pormenorizada com o Agricultor:

- O que se vai fazer?
- Onde?
- Como?
- Quando?
- Com que meios?
- Que apoios (ajudas)?
- Que resultados se esperam?
- Que dificuldades?

Não devemos esquecer que, nesta altura, o Técnico está a participar numa alteração/mudança, às vezes profunda, que vai ter directamente a ver com o futuro da Exploração, do Agricultor e do Agregado Familiar .

Não devendo o Técnico ser um “Fazedor de Projectos à peça”, deve o mesmo estudá-lo e elaborá-lo como se fosse para ele mesmo e discuti-lo com o Agricultor.

Numa perspectiva (que recomendamos) de ser o mesmo Técnico a acompanhar a implementação do Projecto, ele torna-se co-responsável com o que de mau e de bom acontecer depois.

Vamos, então, à elaboração do Projecto.

No Quadro 4 (Objectivos do Projecto) deverão ser suficientemente claros os objectivos e descritos de forma sucinta, mas esclarecedora.

Não se deve esquecer que quem vai analisar o Projecto não conhece a expressão nem sabe os objectivos a não ser através destes Formulários.

Importa, por isso, que aqui constem todos os elementos que tornem mais fácil e “realista” a apreciação do Projecto.

A parte inferior desta página destina-se a “enquadrar” os objectivos em uma (ou mais) das finalidades ali descritas.

Conforme os casos e as situações concretas assim se deverá assinalar a natureza global dos Investimentos a realizar.

Situações em que, como já se referiu neste trabalho aquando da Viabilidade Económica do Projecto, não dêem origem a um ACRÉSCIMO de VALcf/UTA podem (e devem) ser aqui bem justificadas.

A compra de Máquinas e Equipamentos, por exemplo, poderá e deverá ser mencionada como Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho, e, quando for o caso, Melhoria de Competitividade.

Noutros casos haverá que mencionar Melhoria das Condições de Higiene e do bem estar dos Animais, Preservação e Melhoria do Ambiente, Manutenção e Reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais, etc.



PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

5 - INVESTIMENTO						
Designação	Área volum profundidade número	Nome do Predio	Montantes			TOTAL
			Ano	Ano	Ano	
Melhora- mentos fundários						
Construções agrícolas						
Plantações						
Animais reprodutores						
Máquinas e equipamentos						
Outros						
TOTAL						
Habitação própria do jovem Agricultor						
Aquisição de direitos de produção - jovem agricultor						
Pagamento antecipado de rendas - jovem agricultor						
<input type="checkbox"/> A preencher quando a unidade monetária adoptada for o EURO						

Mod. 0023.000440 - 3/8

O Quadro 5 (Investimento) destina-se a descrever, quantificar e valorizar os Investimentos.

Há Investimentos em que se trata de aquisição pura e simples. Nestes casos é de registar apenas no ano em que isso irá acontecer.

Outros casos haverá em que o Investimento se prolonga por mais que um ano (plantações, melhoramentos fundiários, etc.), pelo que deve ser registada a parte correspondente a cada ano.

No caso de Animais Reprodutores tanto pode acontecer a compra num único ano como compras faseadas (por exemplo de acordo com o evoluir da superfície forrageira). Há que registar com realismo e fidelidade o que irá acontecer.

Não devemos esquecer que o subsídio (Ajudas ao Investimento), só será reembolsado com os Investimentos efectuados e em relação aos comprovativos, pelo que deverão acompanhar a candidatura os Orçamentos e Propostas relativos a cada componente do Investimento.

Os valores deste Quadro 5 irão ter reflexos (isolados ou no conjunto da exploração) no Quadro 9.1. (Consumo Intermédio), no Quadro 9.3. (Amortizações), no Quadro 9.4. (Encargos Financeiros), no Quadro 10 (Receitas das Explorações), no Quadro 11 (Subsídios à actividade corrente da Exploração) e, naturalmente, nos Quadro 12 (Cálculo do VALcf), Quadro 13 (Elementos para o cálculo dos fluxos de caixa), Quadro 14 (Cálculo do Subsídio) e Quadro 15 (Planos de Financiamento).

Trata-se, pois, de um Quadro (05) que deve ser cuidadosamente preenchido.

É importante ter em consideração, ao elaborar um Projecto de Investimento, também os seguintes aspectos TÉCNICOS:

SUPERFÍCIE FORRAGEIRA, ANIMAIS E ENCABEÇAMENTO

Muitas vezes é exigido que uma determinada percentagem de alimentos para o gado seja produzida na própria exploração. Outras, que para beneficiar de alguns apoios directos não se ultrapasse um certo encabeçamento (CN/Superfície Forrageira).

Tem, por isso (e para isso) que haver alguma razoabilidade e equilíbrio entre o número de animais e a superfície forrageira.

Existem Tabelas com as NECESSIDADES ALIMENTARES, para todos os tipos e classes de animais, tal como há também Tabelas com as produtividades (em Unidades Forrageiras) das várias culturas forrageiras.

Vamos aqui exemplificar.

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

Para uma exploração estabelece-se uma ocupação cultural, em termos forrageiros, de:

- 8 hectares de Ferrãs (Ferrejos, Forragens consociadas, ou outros nomes porque sejam conhecidas localmente);
- 5 hectares de Milho Forragem para ensilar;
- 3 hectares de Sorgo Forrageiro.

As produtividades (em Unidades Forrageiras/hectare) são, respectivamente 3.000 – 10.000 e 6.000, o que dá um total de Unidades Forrageiras de 92.000 UF ($8 \times 3.000 + 5 \times 10.000 + 3 \times 6.000$).

Admitamos que a “exigência” é de cobrir as necessidades alimentares em 60% com alimentos produzidos em explorações e que o investimento a efectuar é em Gado de Leite.

Trata-se, agora, de calcular o número de animais que o Projecto (e a Exploração) pode comportar. As necessidades alimentares são, por exemplo, e por animal, de 3.500 para os Toiros, 4.000 para as Vacas, 2.500 para as Novilhas e 750 para as Vitelas.

Admitamos, também (e para funcionamento contínuo do efectivo pecuário) que a “estrutura” terá 1 Toiro, Vacas e Novilhas e Vitelas para substituição.

A forma que recomendamos é “estabelecer” por facilidade de contas, as necessidades para um efectivo de 100 vacas (e Toiros, Novilhas e Vitelas correspondentes) às necessidades alimentares.

Assim:

100 Vacas × 4.000 U.F.	=	400.000 U.F.
2 Toiros × 3.500 U.F.	=	7.000 U.F.
17 Novilhas × 2.500 U.F.	=	42.500 U.F.
19 Vitelas × 750 U.F.	=	42.500 U.F.
Total		463.750 U.F.

Clarifique-se que estamos a utilizar uma relação de 1 para 50 o que respeita aos Toiros/Vacas, uma Taxa de Substituição para as Vacas de 17% e a admitir (para segurança) que morre um ou outro Vitelo antes de “chegar” a Novilhas/Vacas.

Para a “base” de 100 Vacas, com respectivos Toiros, Novilhas e Vitelas, as necessidades alimentares são, como se viu 463.750 Unidades Forrageiras, pelo que para calcular as U.F. necessárias a uma UNIDADE PECUÁRIA (Vaca e percentagem de Toiro, Novilhas e Vitela) basta dividir esse total por 100 e assim teremos 4.637,5 UF/Unidade Pecuária, que arredondaremos, por precaução, para 4.650 Unidades Forrageiras.

Como sabemos que os alimentos produzidos na exploração “têm” que cobrir, pelo menos 60% das necessidades alimentares do efectivo, estes 60% correspondem a 2.790 U.F. (4.650 × 0,60) Unidade Pecuária.

Produzindo na Exploração 92.000 Unidades Forrageiras (Ferrãs + Milho Silagem + Sorgo Forrageiro), basta agora dividir esta produção pelas necessidades da Unidade Pecuária (92.000/2.790) para termos as Unidades Pecuárias que a Exploração “comporta”, ou sejam 32,9 que arredondaremos para 33.

Teríamos então 33 Vacas Leiteiras “complementadas” com 1 Toiro, 5 Novilhas e 6 Vitelas que disporiam de 92.070 Unidades Forrageiras produzidas na Exploração.

Não se aplica aqui a condicionante encabeçamento/extensificação (por não aplicável normalmente na actividade Leite).

Igual “metodologia” poderá ser aplicada (mas ao contrário) quando se defina primeiro o efectivo pecuário que pretendemos e só depois a Superfície Forrageira necessária.

AQUISIÇÃO DE TRACTORES

Relativamente à potência máxima “elegível” para apoios ao investimento ela está dependente, para além do tipo de trabalho, de um NÚMERO DE HORAS/ANO DE UTILIZAÇÃO PREVISTA. Naturalmente que este número dependerá das Culturas e Gados que a Exploração tiver (ou vier a ter, no Projecto), havendo Tabelas com o número médio de horas tractor por hectare de cada cultura e por cabeça de gado.

Convém, por isso, ter uma ideia das horas de trabalho do Tractor necessárias para a Exploração de forma a justificar o Investimento.

Apresentamos um exemplo (com fonte IFADAP) da relação potência/número de horas de trabalho.

CRITÉRIOS DE MECANIZAÇÃO – IFADAP

Tractores e Máquinas Operadoras – Utilizações Anuais Mínimas

Características		Utiliz. anuais (horas)	Áreas (hectares)
TRACTORES	< 35 cv	400	
	> 35 < 50 cv	500	
	> 50 < 80 cv	600	
	> 80 < 100 cv	700	
	> 100 cv	800	
MÁQUINAS OPERADORAS Charruas		150	
	exemplos:		
	1f / 14”		30
	2f / 14”		60
	3f / 16”		90

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

Características		Utiliz. anuais (horas)	Áreas (hectares)
Escarificadores		50	
exemplos:	5b / 1,25 m		30
	9b / 2,00 m		55
	15b / 3,75 m		8
Vibrocultores (2 pass)		50	
exemplos:	22b / 2,20 m		25
	36b / 3,60 m		45
	63b / 6,30 m		55
Chisel		50	
exemplos:	5b / 1,75 m		30
	7b / 2,45 m		40
	9b / 3,15 m		50
Sachadores		50	
Subsoladores		50	
Grad. de Disc. (3 pass)		100	
exemplos:	14D 20" / 1,26 m		25
	22D 24" / 2,20 m		40
	32D 24" / 3,20 m		65
Fresas		50	
exemplos:	1,5 m		25
	1,9 m		35
	2,2 m		40
Grades Rotativas		50	
Enxadas Mecânicas		50	
Distr. de Adubo (3 pass)			
exemplos:	mont. < 400 l	evidência de necessidade	
	mont. > 400 l	50	25
	reboc > 1000 l	100	130
Semead. Fertilizadores		50	
exemplos:	linh/cereais 3 m		75
	precis./monog. 4 l		60

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

Características		Utiliz. anuais (horas)	Áreas (hectares)
Pulverizadores			
exemplos: Vinhas e Pomares (8 aplic.)	mont. < 400 l	evidência de necessidade	
	mont. > 400 l	50	8
	reboc > 1000 l	200	40
Culturas Baixas	mont. < 400 l	evidência de necessidade	
	mont. > 400 l	50	30
	reboc > 1000 l	75	120
Colhed. de Forragem			
exemplos: Milho-Forragem	montados	75	30
	automotrizes	150	200
	montados/1 linha	75	15
	automot./4 linhas	150	90
Gadanheiras			
exemplos:	montados	50	40
	reboc./condicion.	75	60
	Autom./condicion.	150	200
Enfardadeiras			
exemplos:	convencional	100	60
	gr. frad. redondos	150	150
	gr. frad. paralelipip.	150	150
Ceif.Debulhadoras			
exemplos: 3t/ha/Cereais			200
	90 cv - 3,60 m	130	
	105 cv - 4,20 m	160	
	120 cv - 4,80 m	190	
	150 cv - 6,00 m	240	
Máquina de Vindimar (12t/hectar)		100	35
Colhedor de Batata automotr. (20t/hectar)		150	25

MÃO-DE-OBRA

O número de dias (ou horas) de trabalho necessário na Exploração também varia em função das actividades praticadas. Existem Tabelas para isso, por actividade e por hectare ou cabeça de gado.

Convém fazer "contas" para que o Projecto seja coerente e adequá-las ao conjunto Mão-de-Obra Familiar e Mão-de-Obra Assalariada.

O Quadro 6 (Aproveitamento da Exploração) tem como objectivos descrever e informar sobre a realidade TÉCNICA antes e depois do Investimento, quer nas actividades Vegetais, quer nas Animais.

É um Quadro importante, que não tem valores monetários mas terá reflexos em termos financeiros nos Quadros seguintes.

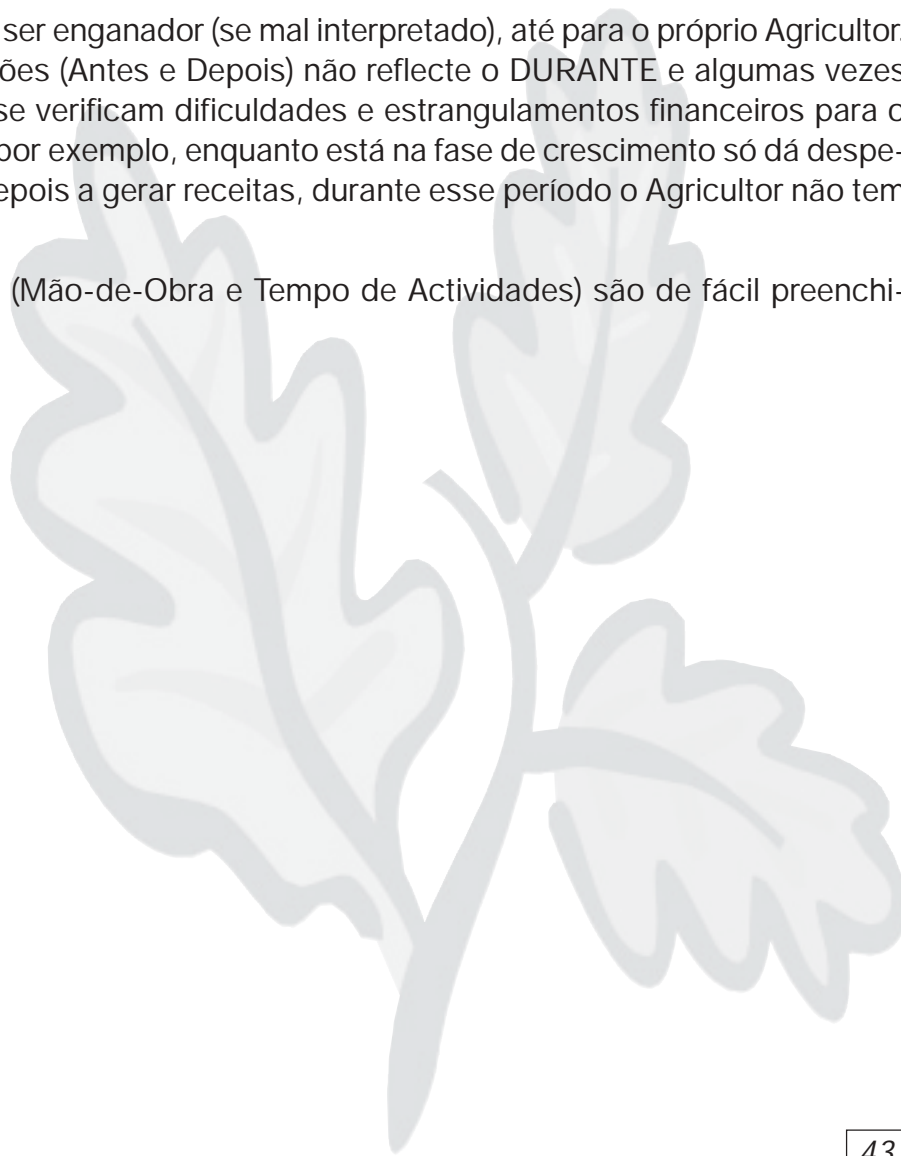
Importa, por isso, que seja um Quadro realista no que respeita a Produções e Produtividades.

Como deve referir tanto actividades que se mantêm inalteradas como outras onde haverá alterações, as primeiras devem, de forma geral (a não ser que estejam em evolução produtiva), manter os mesmos valores quantitativos, enquanto as segundas devem reflectir, na situação com Investimento, as alterações e evoluções previstas.

Na situação com Investimento os valores quantitativos devem dizer respeito à SITUAÇÃO ESTABILIZADA, isto é, a quando os Investimentos já estiverem em PLENA PRODUÇÃO ou “velocidade cruzeiro”. Serão os casos de Plantações (Vinhas, Pomares, Olivais, etc.) e de Animais produtores de Leite, por exemplo.

Este Quadro pode ser enganador (se mal interpretado), até para o próprio Agricultor. Como só tem 2 situações (Antes e Depois) não reflecte o DURANTE e algumas vezes é aqui que residem e se verificam dificuldades e estrangulamentos financeiros para o Agricultor. Um Pomar, por exemplo, enquanto está na fase de crescimento só dá despesas e embora venha depois a gerar receitas, durante esse período o Agricultor não tem dali rendimentos.

Os Quadros 7 e 8 (Mão-de-Obra e Tempo de Actividades) são de fácil preenchimento.



PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

9 - ENCARGOS DA EXPLORAÇÃO							
9.1 - CONSUMOS INTERMÉDIOS							
SEM INVESTIMENTO				COM INVESTIMENTO			
Encargos de exploração das actividades	Quant.	Valor unitário	Valor global	Encargos de exploração das actividades	Quant.	Valor unitário	Valor global
Vegetais (*)				Vegetais (*)			
Animais	Aâm. adquiridos (*)			Animais	Aâm. adquiridos (*)		
	Assist. Veterinária				Assist. Veterinária		
	Outros				Outros		
Conservação e reparação de construções				Conservação e reparação de construções			
Conservação e reparação de equipamentos				Conservação e reparação de equipamentos			
Outros (*)				Outros (*)			
			E - TOTAL				F - TOTAL

SEM INVESTIMENTO		COM INVESTIMENTO	
Impostos	Valor global	Impostos	Valor global
G - TOTAL		H - TOTAL	

SEM INVESTIMENTO				COM INVESTIMENTO			
Amortização	Valor de substituição (*)	Taxa %	Valor global	Amortização	Valor de substituição (*)	Taxa %	Valor global
Beneficiárias				Beneficiárias			
Equipamentos				Equipamentos			
			I - TOTAL				J - TOTAL

9.4 - OUTROS ENCARGOS							
SEM INVESTIMENTO				COM INVESTIMENTO			
Encargos	Quant.	Valor unitário	Valor global	Encargos	Quant.	Valor unitário	Valor global
Assalariados Permanentes (*)				Assalariados Permanentes (*)			
Assalariados temporários (*)				Assalariados temporários (*)			
Seguros				Seguros			
Rendas				Rendas			
Encargos financeiros				Encargos financeiros			
			K - TOTAL				L - TOTAL

(a) Incluir os encargos relativos às entidades florestais.
 (b) Especificar os tipos de alimentos.
 (c) Especificar nesta rubrica outros encargos das actividades agrícolas.
 (d) Montante necessário para adquirir os mesmos bens aos preços actuais.
 (e) Salários e Encargos Sociais.

A preencher quando a unidade monetária adoptada for o EURO.

Mod. 0023.000440 - 5/8

O Quadro 9 destina-se a apurar os ENCARGOS DA EXPLORAÇÃO, contemplando igualmente as 2 situações:

- Sem Investimento (Situação actual);
- Com Investimento (Situação futura, estabilizada).

Desagrega-se em:

- Consumos Intermédios;
- Impostos Indirectos;
- Amortizações;
- Outros Encargos.

Tendo como “fonte” a Contabilidade de própria Exploração (quando existe), o conhecimento do Agricultor e/ou do Técnico e o recurso a Tabelas existentes (por exemplo nos Programas que referimos na Introdução deste trabalho) devem espelhar a realidade presente e futura.

Chamamos a atenção para as rubricas de Conservação e Reparação, nas quais é hábito estipular um valor entre 2 e 4% do Valor de Aquisição, com a maior percentagem a recair, naturalmente, sobre os Equipamentos.

No que respeita à rubrica Amortizações elas devem ser imputadas em função da “Vida Útil” desses bens (existem Tabelas).

De referir que, sempre que os Carborantes e Lubrificantes não tenham sido afectos às Actividades (Trabalho de Máquinas), os mesmos devem ser incluídos em “Outros” no Quadro 9.1., rubrica em que deve constar também a Electricidade.

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

10 - RECEITAS DE EXPLORAÇÃO								
	SEM INVESTIMENTO				COM INVESTIMENTO			
	Produções (*)	Quant.	Valor unitário	Valor global	Produções (*)	Quant.	Valor unitário	Valor global
Vegetais								
Animais								
Outras								
M - TOTAL					N - TOTAL			

(a) Referir todas as receitas de exploração, incluindo as resultantes das actividades florestais.

11 - SUBSÍDIOS À ACTIVIDADE CORRENTE DA EXPLORAÇÃO (*)								
	SEM INVESTIMENTO				COM INVESTIMENTO			
	Designação	Quant.	Valor unitário	Valor global	Designação	Quant.	Valor unitário	Valor global
VEGETAIS	Pousio Obrigatório				Pousio Obrigatório			
	Pousio Voluntário				Pousio Voluntário			
	Oleaginosas				Oleaginosas			
	Proteaginosas				Proteaginosas			
	Cereais				Cereais			
Trigo Duro					Trigo Duro			
PECUÁRIAS	Bovinos				Bovinos			
	Peq. Ruminantes				Peq. Ruminantes			
Ind. Compensatórias				Ind. Compensatórias				
Agro-Ambientais				Agro-Ambientais				
Outros				Outros				
O - TOTAL					P - TOTAL			

(a) Mencionar os diferentes subsídios e/ou prémios que a exploração recebe.
 A preencher quando a unidade monetária adoptada for o EURO.

Mod. 0023.000440 - 6/8

O Quadro 10 serve para registar (na situação actual e futura) as receitas da Exploração.

Cuidado igual ao que se deve ter nos Quadros dos Encargos deve presidir ao preenchimento do das Receitas.

As “fontes” para o registo neste Quadro são as mesmas que foram referidas no que respeita aos Encargos.

O Quadro 11 destina-se aos Subsídios à Actividade Corrente de Exploração.

Trata-se, como está explícito no título, de subsídios correntes e não extraordinários. Por isso os subsídios/ajudas ao Investimento não têm aqui cabimento.

No fundo é o conjunto de ajudas/subsídios/prémios às actividades praticadas (ou não praticadas, como é o caso do Pousio), a que acrescem as Indemnizações Compensatórias e as Agro-Ambientais.

Os montantes destes “subsídios” pode ser fornecido pela Contabilidade, pelo Agricultor ou por publicações com as Ajudas à Agricultura (a CNA publica actualmente um trabalho sobre isto).

Estamos certos de que, num futuro muito próximo, o IFADAP tem que rever/substituir esta Quadro devido aos efeitos e formas de Reforma da PAC 2003, em que as Ajudas passarão a estar, total ou parcialmente, desligadas da Produção.

Apenas uma referência para discordar do termo subsídios.

Não é comum, na terminologia “comunitária”, considerarem-se subsídios o que na pratica são ajudas compensatórias que foram implementadas após as várias “Reformas da PAC” com início em 1991/92, onde pela primeira vez apareceram, parcialmente desligadas da produção, ajudas à superfície, etc. Tudo para compensar (inicialmente na totalidade, depois apenas parcialmente) a baixa de preços ao Produtor.

Por isso consideramos mais correcto chamarem-lhe Ajudas e Prémios e não Subsídios.

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

12 - CÁLCULO DO VALcf (Valor Acrescentado Líquido à custo de factores) (*)	
VALcf = Produção Bruta + Subsídios - Consumos Intermediários - Amortizações - Impostos Indirectos	
SEM INVESTIMENTO	COM INVESTIMENTO
(M) - Produção Bruta:	(N) - Produção Bruta:
(O) - Subsídios:	(P) - Subsídios:
(E) - Consumos Intermediários:	(F) - Consumos Intermediários:
(I) - Amortizações:	(J) - Amortizações:
(G) - Impostos Indirectos:	(H) - Impostos Indirectos:
VALcf =	VALcf =

(*) Preenchimento facultativo.

13 - ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DOS FLUXOS DE CAIXA				
Encargos financeiros				
Montante do empréstimo	Duração (Anos)	Capital em dívida	Taxa de juro %	Reembolsos em falta (n.º de anos)

14 - CÁLCULO DO SUBSÍDIO					
Designação	Total do investimento		Montante máximo elegível	Nível de ajuda	Total dos subsídios
	Montante	%			
TOTAL		100%			
Prorrio à primeira instalação					

A preencher quando a unidade monetária adoptada for o EURO.

Mod. 0023.000440 - 7/8

O Quadro 12 tem como objectivo o VALcf (Valor Acrescentado Líquido a Custo de Factores).

Embora apareça como de preenchimento “facultativo”, há todo o interesse em preenchê-lo, até porque com base nele se pode calcular o VALcf/UTA, antes e depois, que permitem uma primeira conclusão sobre a Viabilidade Económica da Exploração e sobre o Impacto nos Resultados dos Investimentos (acréscimo de VALcf/UTA)

À soma da Produção Bruta + Subsídios subtrai-se o total dos Encargos (Consumos Intermediários + Amortizações + Subsídios) e obtém-se o Valor Acrescentado Líquido a Custo de Factores.

Dividido este VALcf pelas UTA, temos o VALcf/UTA que se comparará com os rendimentos noutros sectores, nomeadamente com o Salário Mínimo Nacional não Agrícola.

Os elementos para o preenchimento deste Quadro vão basear-se (isto está tudo interligado) aos Quadros 9.1, 9.2, 9.3, 10 e 11.

O Quadro 13 (Elementos para o Cálculo dos Fluxos de Caixa) é mais um conjunto de dados que permitirão ao “analista” avaliar a Viabilidade Financeira da Exploração e do Projecto.

No nosso entender, um Quadro para cálculo dos Fluxos de Caixa deveria, com vantagem, fazer parte deste “pacote” de Quadros.

Porque auxiliaria e esclareceria o Agricultor e o Técnico em relação à evolução financeira da exploração e do Projecto e não constituiria, assim, um “segredo” do analista.

Na falta dele, sugerimos um Quadro que pode ajudar para esse efeito, recordamos que sendo Fluxo de Caixa (ver página seguinte) apenas inclui RECEITAS e DESPESAS e não ENCARGOS (Amortizações Contabilísticas, etc.).

PROJECTOS PARA A MEDIDA 1 DO AGRO

FLUXO DE CAIXA

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
A – RECEITAS						
1 - Vendas						
2 - Subsídios Correntes						
3 - Subsídios ao Investimento						
4 - Empréstimos						
5 - Outras						
TOTAL A						
B – DESPESAS						
1 - Consumo Intermédio						
2 - Impostos Indirectos						
3 - Outros Encargos						
4 - Juros						
5 - Amortizações Financeiras						
6 - Investimento						
TOTAL B						
C – FLUXO DA CAIXA (A – B)						
1 - Anual						
2 – Acumulado						



PROJECTOS PARA A ACÇÃO 1 DO AGRIS

Costumamos dizer que a Acção 1 da Medida AGRIS é o “Portugal dos Pequenos” comparada com a Medida 1 do AGRO.

Foi benvindo o aparecimento de uma Acção tendo como destinatários os Pequenos Agricultores e a Agricultura Familiar.

Tanto mais que anunciada como muito SIMPLIFICADA, DESBUROCRATIZADA e de DECISÃO REGIONAL, portanto de quem mais tem obrigação de conhecer de perto estas pequenas (mas imensas em termos de número) realidades regionais.

Mas, para nossa desilusão, a realidade foi distinta:

- Igual burocracia em documentos (apenas mais reduzidos os Formulários);
- Igual (nalguns casos maior) atraso em termos de decisão.

A CNA, nas sedes indicadas, desde logo manifestou algumas discordâncias e fez propostas correctoras, entre as quais:

- A necessidade de elevar as UDE acima de 6 como limite de acesso à Acção.
- A injustiça da não possibilidade de candidaturas à Medida 1 do AGRO após ter beneficiado dos apoios da Acção 1 do AGRIS era (é) limitar o crescimento e a evolução das explorações.

Estas propostas continuam “de pé” e há compromissos verbais (feitos perante a Comissão de Acompanhamento do AGRO, onde têm assento elementos da Comissão Europeia) de que isso está “em análise” e terá solução.

Aguardamos.

PROJECTOS PARA A ACÇÃO 1 DO AGRIS

A metodologia de elaboração de Projectos nesta Acção é semelhante à da Medida 1 do AGRO, pelo que as recomendações se mantêm.

Haverá que adaptá-las a estes formulários.

Porque consideramos importante esta Acção 1, que os Agricultores a ele se candidatem e que os Técnicos dêem o seu apoio, apresentamos seguidamente as principais indicações e condicionalismos, os quais fazem parte de circulares do IFADAP.

ÂMBITO DAS AJUDAS

As ajudas previstas na Acção 1 da medida AGRIS assentam em duas componentes:

- Apoio à Pequena Agricultura
- Diversificação de actividades na Exploração

OBJECTIVO DAS AJUDAS

As ajudas visam os seguintes objectivos centrais:

- Melhorar os rendimentos agrícolas e as condições de vida, de trabalho e de produção
- Manter e reforçar o tecido económico e social das zonas rurais
- Promover o desenvolvimento de actividades e práticas potenciadoras do aproveitamento das condições edafo-climáticas regionais
- Diversificar as actividades em pequenas explorações agro-florestais de modo a viabilizar e desenvolver modelos da agricultura baseados na pluriactividade e plurirrendimento familiar
- Promover ocupações múltiplas e rendimentos alternativos para famílias agricultoras que dão um contributo essencial à manutenção do ambiente e do tecido social das zonas rurais.

APOIO À PEQUENA AGRICULTURA

1 – NATUREZA DOS INVESTIMENTOS

Podem ser concedidas ajudas a projectos de investimentos em Explorações Agrícolas que visem, nomeadamente:

- A redução dos custos de produção;
- A melhoria e a reconversão da produção;

- ▶ A melhoria da qualidade;
- ▶ A preservação e melhoria do ambiente;
- ▶ A melhoria das condições de higiene e do bem estar dos animais.

2 – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Ao abrigo do presente regime de ajudas podem-se candidatar os agricultores que preencham cumulativamente as seguintes condições de acesso:

• Da Exploração

- A mão-de-obra utilizada deve ser, em pelo menos 50%, de tipo familiar;
- Ter uma dimensão económica igual ou inferior a 6 UDE (ver Anexo 1).
Ter viabilidade económica, entendendo-se como tal, aquela em que o valor acrescentado bruto a custo de factores (VABcf), tendo em conta todas as actividades cujos investimentos são elegíveis no âmbito desta acção, seja superior a zero (ver Anexo 2);
- Cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem estar animal. No anexo 9 indicam-se as normas de protecção ambiental, de higiene e bem estar animal;
- As Explorações Agrícolas que não satisfaçam as condições referidas nos dois parágrafos anteriores poderão apresentar uma candidatura, até 31 de Dezembro de 2002 desde que a mesma envolva investimentos que visem permitir a satisfação dessas condições num prazo máximo de três anos a contar da data de decisão da atribuição de ajudas.
Não ter beneficiado de ajudas no âmbito da medida n.º 1 do Programa AGRO (o candidato deve ser avisado de que, se apresentou projectos transitados do Quadro Comunitário anterior à medida 1 do AGRO, não poderá candidatar-se a esta acção);
- Ficam excluídas as explorações exclusivamente florestais.

• Do Titular

- Possuir capacidade profissional adequada (ver definição no Anexo 3);
- O titular deverá residir na freguesia ou freguesias limítrofes daquelas em que estão localizados os prédios rústicos que integrem a exploração;
- Apresentar um projecto de investimento de, no mínimo, 500 1;

- Assumir o compromisso de assegurar a continuidade da exploração durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da celebração do contrato;
- No caso de ter idade superior a 70 anos, indicar um substituto que assuma o compromisso de assegurar a continuidade da actividade na exploração em causa em caso de impedimento do próprio. Para tal, o substituto terá que ter capacidade profissional adequada.

NOTA: No caso dos beneficiários serem casados entre si, independentemente do regime de casamento, podem beneficiar destas ajudas desde que cumpram as condições de acesso, nomeadamente as relativas às respectivas explorações.

Candidaturas conjuntas: podem ser apresentadas candidaturas conjuntas desde que todos os agricultores e respectivas explorações satisfaçam todas as condições acima referidas.

3 – FORMA E VALOR DAS AJUDAS

As ajudas serão concedidas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 50% e 40% do investimento elegível, consoante se situe em zona desfavorecida ou não desfavorecida (ver Anexo 4).

4 – INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Os Investimentos elegíveis encontram-se discriminados no Anexo 5.

O montante máximo elegível para o total das rubricas relativas a melhoramentos funcionais destinados à melhoria das condições económicas da exploração e à obtenção de condições mínimas regulamentares não pode ser superior a 50% do total do investimento elegível da candidatura.

5 – INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS OU CONDICIONADOS

As restrições que a seguir se listam não se aplicam aos seguintes investimentos:

- a) Relativos a pequenas unidades cujos produtos se destinem a mercados locais restritos ou sejam produzidos segundo métodos tradicionais ou biológicos (excepto azeite biológico) legalmente consignados;
- b) Destinados exclusivamente à adaptação a novas normas relativas ao ambiente, higiene e bem estar animal;
- c) Relativos a produtos com características específicas que garantam o seu escoamento em mercado especializado (“nicho de mercado”).

Em todas as outras situações, referem-se por sectores ou actividades as seguintes restrições ou condicionantes para efeitos de concessão de ajudas:

LEITE: é elegível desde que haja quota leiteira disponível.

CARNE DE BOVINO: São elegíveis os investimentos com as seguintes condicionantes:

- a) A densidade total (considerando todos os bovinos, ovinos e caprinos) não ultrapasse as 3 Cabeças Normais por hectare (CN/ha) de superfície forrageira, nas Explorações com um número de novilhos e vacas aleitantes até 15 CN;
- b) A densidade total não ultrapasse as 2 CN/ha de superfície forrageira, nas restantes explorações;
- c) As limitações das alíneas a) e b) não se aplicam aos investimentos que se destinam à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações ou ao bem estar dos animais.

OVINOS, CAPRINOS E EQUINOS: Sem restrições.

SUINICULTURA:

- a) Nas explorações em regime intensivo, não pode haver aumento do número de lugares de porcos em crescimento e engorda;
- b) As explorações devem dispor de capacidade para produzir, pelo menos, 35% das necessidades alimentares do efectivo expresso em unidades forrageiras;
- c) A restrição da alínea b) não se aplica aos investimentos que não impliquem aumento da capacidade de produção.

NOTA: para efeitos de cálculo de instalação uma fêmea reprodutora equivale a 6,5 suínos de engorda.

AVES E OVOS: São excluídos todos os investimentos, com excepção dos relativos a:

- a) Modernização das explorações desde que não impliquem o aumento de capacidade;
- b) Adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem estar dos animais, desde que não impliquem o aumento de capacidade.

São elegíveis os investimentos em regimes extensivos, desde que em início da produção.

APICULTURA: Considerando que o conceito de exploração apícola (conjunto de um ou mais apiários pertencentes ao mesmo apicultor) é independente do local em que estão colocados os apiários que constituem a própria exploração, entende-se que a residência do agricultor pode ser o assento de lavoura.

ACTIVIDADES CINEGÉTICAS: São as seguintes, as condições de elegibilidade:

No caso de se destinarem à criação de caça em cativeiro:

- a) Quando de trate de investimentos em unidades de criação de aves de caça, desde que a produção se destine exclusivamente ao povoamento de terrenos de caça ou a caçadas;
- b) No caso de investimento em unidades de criação de mamíferos de caça, quando a produção se destine, quer ao repovoamento de terrenos de caça, quer a caçadas, quer ao abate.

OUTRAS ACTIVIDADES PECUÁRIAS: São elegíveis as seguintes actividades:

1. A criação de avestruzes, quando exercida nas seguintes condições:

- a) A exploração esteja registada;
- b) Seja desenvolvida a exploração pecuária ao ar livre, a partir dos 3 meses de vida;
- c) Seja adoptado o sistema de pastoreio directo durante o período de produção forrageira;
- d) A exploração tenha capacidade para produzir o equivalente a pelo menos 35% da quantidade de alimentos consumidos pelo efectivo, expressa em unidades forrageiras;
- e) A densidade deverá ser cada trio reprodutor, constituído por uma relação de um macho para 2 fêmeas, no mínimo de 1500 m²;
- f) Para efeitos de cálculo da capacidade de instalação de avestruzes, deverá ser tido em conta que uma fêmeas reprodutora instalada com mais de 3 anos, põe por ano uma média de 50 ovos.

2. A criação de coelhos, quando exercida nas seguintes condições:

- a) Criação de novas explorações, desde que assegurem o escoamento normal no mercado dos produtos em causa, verificado, nomeadamente, através de contratos com a distribuição, diagnóstico da situação de partida, quotas de mercado, principais clientes e estudos de mercado;
- b) Modernização das explorações, incluindo a adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem estar dos animais, desde que quando houver aumento de capacidade façam prova do necessário escoamento/colocação da produção relativa ao aumento proposto.

3. A criação de outras espécies pecuárias, quando exercidas apenas para fins de alimentação humana.

HORTICULTURA E FRUTICULTURA

Não são elegíveis os investimentos financiados pelos Fundos Operacionais previstos na respectiva OCM, de acordo com o Reg. (CE) 2200/96, à excepção de:

- a) Investimentos promovidos por associados de Organizações de Produtores reconhecidas que não contrariem a estratégia da Organização de Produtores;
- b) Investimentos realizados por outros promotores: Investimentos que não contrariem o OCM respectiva, designadamente, no que se refere aos objectivos prosseguidos pelas Organizações de Produtores reconhecidas no seu âmbito.

OLIVICULTURA: Tendo em conta o Despacho Normativo n.º 1/2002, de 4 de Janeiro, são elegíveis as novas plantações ou adensamentos de oliveiras que possuam a cópia da declaração prévia de intenção de plantar com o respectivo despacho do Senhor Director Regional da Agricultura.

VITICULTURA: Neste sector há que cumprir as condições a seguir mencionadas:

- a) Não são elegíveis os investimentos considerados no âmbito da respectiva OCM, ou cuja elegibilidade seja por ela proibida;
- b) Só são elegíveis os investimentos efectuados no sector da viticultura, desde que em vinhas devidamente legalizadas;
- c) Nas zonas produtoras de VQPRD, o equipamento de rega é elegível desde que autorizado pela respectiva Comissão Vitivinícola Regional (CVR).

OUTROS SECTORES DE ACTIVIDADES VEGETAIS: Não são elegíveis os investimentos que conduzam a:

- a) Ultrapassagem, com carácter regular/estrutural das quantidades máximas atribuídas a Portugal;
- b) Entregas significativas ou regulares na intervenção;
- c) Retiradas importantes ou regulares na região em causa;
- d) Aumentos de produção que ultrapassem os limites de produção individuais fixados no âmbito da respectiva OCM, se for caso disso.

ELECTRIFICAÇÃO: Apenas são elegíveis os investimentos a realizar no interior da exploração, e desde que esteja assegurada a respectiva componente externa.

ANIMAIS REPRODUTORES: Apenas beneficiam de ajudas quando em situação de início de actividade ou aumento de efectivo.

CONSTRUÇÕES E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Estes investimentos só serão elegíveis se dimensionados para a exploração agrícola em causa.

E ainda:

- Nas actividades em que a disciplina de mercado legalmente estabelecida implique a existência de direitos individuais de produção, a elegibilidade dos investimentos fica sujeita à compatibilidade com esses direitos.
- No caso de investimentos que impliquem um aumento de produção, deve estar assegurado o escoamento desse acréscimo nomeadamente nos mercados locais.

INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS:

- Aquisição de vitelos de engorda;
- Aquisição de suínos reprodutores não autóctones;
- Aquisição de bens de equipamentos em estado de uso (não novos);
- Aquisição de prédios rústicos;
- Investimentos que visem apenas substituição, não melhorando de qualquer modo as condições da produção;
- Investimentos que resultem de uma transacção entre cônjuges, parentes e afins em linha recta, entre adoptantes e adoptados e, ainda, entre tutores e tutelados;
- Investimentos que resultem de uma transacção entre uma pessoa colectiva e um seu associado;
- As despesas relativas a investimentos considerados no âmbito de uma Organização Comum de Mercado;
- Aquisição de veículos automóveis.

DIVERSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES NA EXPLORAÇÃO

1 – NATUREZA DOS INVESTIMENTOS

Podem ser concedidas ajudas a investimentos que visem o reforço do potencial das pequenas explorações, através da diversificação de actividades, incluindo actividades turísticas e artesanais, e de criação de ocupações múltiplas ou rendimentos alternativos.

Caso a diversificação seja efectuada para outras actividades agrícolas, estas devem visar produtos para fins não alimentares (produtos agrícolas fora do Anexo I do Tratado de Amsterdão).

2 – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Ao abrigo do presente regime de ajudas podem-se candidatar os agricultores que preencham cumulativamente as seguintes condições de acesso:

• Da Exploração

- A mão-de-obra utilizada deve ser, em pelo menos 50%, de tipo familiar;
- Ter uma dimensão económica igual ou inferior a 6 UDE (ver Anexo 1).

NOTA: A viabilidade económica das actividades a apoiar no âmbito do capítulo III só terá que ser evidenciada no caso em que simultaneamente hajam investimentos agro-pecuários.

- Ficam excluídas as explorações exclusivamente florestais.

• Do Titular

- Possuir capacidade profissional adequada (ver definição no Anexo 3);
- O titular deverá residir na freguesia ou freguesias limítrofes daquela ou daquelas em que estão localizados os prédios rústicos que integrem a exploração;
- Apresentar um projecto de investimento de, no mínimo, 500 1 (100 contos);
- Assumir o compromisso de assegurar a continuidade da exploração durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da celebração do contrato;
- No caso de ter idade superior a 70 anos, indicar um substituto que assuma o compromisso de assegurar a continuidade da actividade na exploração em causa em caso de impedimento do próprio.

NOTA: No caso dos beneficiários serem casados entre si, independentemente do regime de casamento, podem beneficiar destas ajudas desde que cumpram as condições de acesso, nomeadamente as relativas às respectivas explorações.

Candidaturas conjuntas: podem ser apresentadas candidaturas conjuntas desde que todos os agricultores e respectivas explorações satisfaçam todas as condições acima referidas.

3 – FORMA E VALOR DAS AJUDAS

As ajudas serão concedidas sob a forma de incentivo não reembolsável no valor de 50% do investimento elegível.

4 – INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Os Investimentos elegíveis encontram-se discriminados no Anexo 5.

5 – INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS

- Aquisição de bens de equipamentos em estado de uso (não novos);
- Aquisição de prédios rústicos;
- Investimentos que visem apenas substituição, não melhorando de qualquer modo as condições da produção;
- Investimentos que resultem de uma transacção entre cônjuges, parentes e afins em linha recta, entre adoptantes e adoptados e, ainda, entre tutores e tutelados;
- Investimentos que resultem de uma transacção entre uma pessoa colectiva e um seu associado;
- Aquisição de veículos automóveis.

LIMITES À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As ajudas previstas nesta acção incidem sobre um montante máximo de investimento elegível de 45.000 euros (9.000 contos) por beneficiário e de 25.000 euros (5.000 contos) por projecto.

Se o investimento proposto por projecto ultrapassar os 25.000 euros, o montante da ajuda será calculado para aquele limite, distribuído proporcionalmente por rubrica de investimento.

No caso de candidatura conjunta as ajudas incidem sobre um montante máximo de investimento elegível de 45.000 euros.

Ao abrigo deste regime só podem ser aceites, no máximo, três projectos de investimento por beneficiário.

A apresentação do segundo e terceiro projectos só poderão ocorrer após a execução integral do(s) anterior(es).

Após a apresentação de uma candidatura conjunta, os beneficiários podem ainda candidatar-se isoladamente com um segundo e/ou terceiro projectos. O limite máximo de investimento elegível será a diferença entre os 45.000 euros (montante máximo de investimento elegível) e a quota-parte do investimento considerado elegível no primeiro projecto.

Os beneficiários desta acção não podem candidatar-se à Medida 1 – Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações – previstas no Programa AGRO.

COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

A taxa de comparticipação comunitária é variável de acordo com o nível das ajudas:

NÍVEL DE AJUDA (% do investimento elegível)	TAXA COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA (% do total do subsídio)
40	75
50	70

Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

- **Ficha de Beneficiária do IFADAP** (caso não seja):
 - Pessoa Singular – mod. 22.960.1
 - **Outros Documentos de Caracterização do Proponente:**
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade para confirmação de residência.
 - Fotocópia do Cartão de Contribuinte.
 - Como regra, o IVA não é elegível. Qualquer excepção a esta regra só poderá ser aceite quando os proponentes das candidaturas demonstrarem, mediante a apresentação de certidão de finanças, que a actividade que exercem está isente de IVA e que não existe a possibilidade legal de renuncia a esta isenção.
 - Certidões comprovativas da regularidade da situação dos beneficiários perante a Segurança Social e a Fazenda Pública.
- Este documento pode ser entregue até ao momento da contratação.

PROJECTOS PARA A ACÇÃO 1 DO AGRIS

- **Memória Descritiva / Plantas de Localização dos Investimentos a efectuar,** contendo nomeadamente:
 - Instalação de prados, vinhas e pomares – descrição do tipo de mobilização do solo, níveis de fertilização, compasso de plantação/densidade de sementeira e espécies e variedades a utilizar.
 - Estufas – descrição das características técnicas.
 - Construções – obras/melhoramentos a efectuar. Deverá ser apresentada a licença de construção.
 - Orçamentos de todos os investimentos a realizar: no caso de melhoramentos fundiários e construções (incluindo estufas), nos trabalhos de movimentação de terras, os orçamentos devem indicar o volume de terras movimentadas, a distância de transporte, as máquinas utilizadas e os respectivos custos horários.
 - Documento de comprovação da posse da terra (não são de anexação obrigatória).

- **Proprietários:**
 - Título de registo actualizado (seis meses) ou certidão de teor da descrição predial e respectivas inscrições.
 - Caderneta predial actualizada (seis meses), ou fotocópia actualizada.
 - Certidão de teor da matriz da Repartição de Finanças.
 - Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade.
 - Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca, de partilhas.
 - Testamento.
 - Escritura de habilitação de herdeiros, com certidão da Repartição de Finanças, de que conste que, em processo de liquidação de imposto sucessório, foram incluídos os prédios rústicos em causa, o alegado proprietário é herdeiro e está pago ou assegurado o imposto devido.

- **Outras situações:**
 - Fotocópia autenticada de contrato de arrendamento ou outras formas de comprovação do arrendamento previstas na lei.
 - Contrato de comodato ou cedência gratuita para exploração de prédios rústicos.

Para além das condições que as partes julgarem oportunas, estes documentos devem obrigatoriamente:

- Identificar as partes contratantes;
 - Identificar o(s) prédio(s);
 - Referir a data de início e duração do contrato;
 - Mencionar a finalidade e o prazo (caso do comodato);
 - Indicar o montante de renda (caso de arrendamento);
 - Conter expressa autorização do proprietário, co-proprietário ou usufrutuário para a realização de benefícios se for caso disso.
-
- **Seareiro:**
 - Fotocópia autenticada de contrato de campanha, a apresentar anualmente.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não tem este Manual pretensões a servir de “Bíblia”.

Para tanto seriam necessárias centenas e centenas de páginas com diversos exemplos concretos.

O objectivo é disponibilizar um “guião” sobretudo focando pontos e aspectos a ter em conta aquando da elaboração dos Projectos.

As Contas de Cultura, Orçamentos, as Tabelas e os Programas Informáticos para a elaboração de Projectos fazem parte do “pacote” referido na Introdução e estão disponíveis.

O resto, só a prática o poderá dar.

Esperamos que essa prática seja generalizada ao maior número dos Agricultores possível e que nela esteja incluído o ESCLARECIMENTO, o APOIO e o ACOMPANHAMENTO.

Num trabalho e empenhamento de verdadeira EXTENSÃO RURAL.

Para bem da Agricultura Familiar, dos Agricultores e do Mundo Rural.

E para o sentimento do cumprimento do dever que cabe à CNA, às suas Associações e aos seus Técnicos.

NOTA: As cópias dos Formulários e de Regulamentação têm como origem o IFADAP e/ou o MADRP.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA

SEDE NACIONAL:

Rua do Brasil, n.º 155 – 3030-175 COIMBRA
Tel.: 239 708960 – Fax: 2397 15370
cna@cna.pt - www.cna.pt

DELEGAÇÕES:

LISBOA: R. do Salitre, 171, 1.º
1250-199 LISBOA – Tel.: 213 867 335 – Fax: 213 867 336
cna.lisboa@cna.pt

VILA REAL: R. Marechal Teixeira Rebelo,
Prédio dos Quinchosos, Lote T
5000-525 VILA REAL
Tel.: 259 348 151 – Fax: 259 348 153
cna@mail.telepac.pt

ALENTEJO: R. 5 de Outubro, 75
7000-854 ÉVORA
Tel.: 266 707 342 – Fax: 266 707 317
cna-alentejo@mail.telepac.pt

BRUXELAS: Place Bara, 18 - Entresol
B-1070 BRUXELAS – BELGIQUE
Tel.: 0032 2 5273789 – Fax: 0032 2 5273790